

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Oceana Metals Limited
(ACN 654 593 290)

Adotada pelo Conselho de Administração, com efeitos a partir de 19 October 2026

Índice

1. Introdução	3
1.1 <i>Propósito</i>	3
1.2 <i>Fonte das obrigações legais</i>	3
2. Proibição do uso de informação privilegiada – a lei	3
2.1 <i>Proibição geral</i>	3
2.2 <i>Posse de Informação Privilegiada</i>	4
3. Negociação de Valores Mobiliários da Companhia	4
3.1 <i>Quando uma Pessoa Designada PODE Negociar</i>	4
3.2 <i>Quando uma Pessoa Designada NÃO PODE Negociar</i>	4
3.3 <i>Quando empregados, consultores ou prestadores de serviços (exceto uma Pessoa Designada) PODEM Negociar</i>	5
3.4 <i>Quando empregados, consultores ou prestadores de serviços (exceto uma Pessoa Designada) NÃO PODEM Negociar</i>	5
4. Restrições ad hoc	5
5. Exceções	5
5.1 <i>Negociações permitidas</i>	5
5.2 <i>Aprovação para alienação ou transferência de Valores Mobiliários da Companhia em circunstâncias excepcionais</i>	7
6. Requisitos de aprovação e notificação	8
6.1 <i>Requisitos de aprovação</i>	8
6.2 <i>Aprovações para Negociação</i>	8
6.3 <i>Notificação</i>	9
7. Outras restrições	9
7.1 <i>Ordens de Compra ou Venda Incompletas</i>	9
7.2 <i>Vedação à negociação especulativa</i>	9
7.3 <i>Vedação a operações de proteção</i>	9
7.4 <i>Vedação a Empréstimos com Margem</i>	10
7.5 <i>Valores Mobiliários de outras companhias</i>	10
8. Penalidades	10
9. Cumprimento da Política	10
10. Notificações ASX	11
11. Com quem entrar em contato	11
12. Publicação	11
13. Revisão	11
14. Termos definidos	12
Anexo A Informação Privilegiada	14

1. Introdução

1.1 Propósito

Esta Política estabelece as regras da Companhia aplicáveis a seus conselheiros, diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços (independentemente de sua localização) que Negociam ou possam Negociar Valores Mobiliários da Companhia e deve ser lida integralmente.

O objetivo desta Política é:

- (a) fornecer um resumo da lei sobre uso de informação privilegiada na Austrália;
- (b) delimitar as vedações à Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, a fim de evitar o uso indevido de informações não divulgadas que possam afetar de forma relevante o valor desses Valores Mobiliários;
- (c) garantir que a reputação da Companhia, de seus conselheiros, diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços não seja prejudicada por percepções sobre a Negociação de Valores Mobiliários da Companhia em momentos inadequados; e
- (d) alcançar altos padrões de conduta corporativa e apoiar a confiança do mercado na integridade da Negociação de valores mobiliários.

1.2 Fonte das obrigações legais

As fontes das obrigações legais que sustentam esta Política incluem:

- (a) a Corporations Act, que, entre outras coisas, proíbe o uso indevido de informação privilegiada por qualquer pessoa (independentemente de sua localização geográfica); e
- (b) as Regras de Listagem da ASX, a Nota de Orientação ASX 27 (Políticas de Negociação) e os Princípios e Recomendações de Governança Corporativa da ASX, que estabelecem requisitos para a Negociação responsável de ações de companhias listadas.

2. Proibição do uso de informação privilegiada – a lei

2.1 Proibição geral

A *Corporations Act* australiana proíbe uma pessoa, enquanto estiver de posse de Informação Privilegiada (ver cláusula 2.2 abaixo), de:

- (a) Negociar Valores Mobiliários da Companhia;
- (b) induzir outra pessoa a Negociar Valores Mobiliários da Companhia; ou
- (c) comunicar Informação Privilegiada ou fazer com que Informação Privilegiada seja comunicada, direta ou indiretamente, a outra pessoa que venha, ou provavelmente venha, a Negociar com base na Informação Privilegiada.

A *Corporations Act* impõe sanções substanciais às pessoas que violarem essas disposições e prevalece na medida em que houver qualquer inconsistência entre ela e esta Política.

Os requisitos impostos por esta Política são adicionais a quaisquer proibições legais relativas ao uso indevido de informação privilegiada. Uma pessoa que possua Informação Privilegiada está proibida de Negociar, e isso se aplica mesmo quando:

- (a) a Negociação ocorra fora de um Período de Restrição;
- (b) a Negociação se enquadre em uma hipótese de exclusão prevista nesta Política; ou
- (c) tenha sido concedida Anuência para Alienação nos termos desta Política (em circunstâncias excepcionais ou não).

2.2 Posse de Informação Privilegiada

O indivíduo é responsável por avaliar se possui Informação Privilegiada. Isso ocorre quando:

- (a) a pessoa possui informação que não está disponível ao público geral e, se essa informação estivesse amplamente disponível, uma pessoa razoável esperaria que ela tivesse efeito relevante sobre o preço ou valor dos Valores Mobiliários da Companhia (ou sobre a decisão de Negociar ou não tais Valores Mobiliários); e
- (b) a pessoa sabe, ou deveria razoavelmente saber, que a informação não está amplamente disponível e que, se estivesse amplamente disponível, uma pessoa razoável esperaria que ela tivesse efeito relevante sobre o preço ou valor dos Valores Mobiliários da Companhia (ou sobre a decisão de Negociar ou não tais Valores Mobiliários).

Para fins da cláusula 2.2(b), uma pessoa razoável seria considerada como esperando que a informação tivesse efeito relevante sobre o preço ou valor dos valores mobiliários se a informação influenciasse, ou provavelmente influenciasse, uma pessoa que normalmente investe em valores mobiliários a Negociar ou não os valores mobiliários de qualquer forma. O Anexo A traz detalhamento adicional sobre o que constitui Informação Privilegiada.

3. Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

3.1 Quando uma Pessoa Designada PODE Negociar

Uma Pessoa Designada pode Negociar Valores Mobiliários da Companhia a qualquer momento, salvo se houver restrição prevista na cláusula 3.2 (Quando uma Pessoa Designada NÃO PODE Negociar) e desde que cumpra a cláusula 6 (Requisitos de aprovação e notificação).

3.2 Quando uma Pessoa Designada NÃO PODE Negociar

- (a) Uma Pessoa Designada não poderá Negociar Valores Mobiliários da Companhia em nenhum momento se tiver:
 - (i) informação que saiba, ou razoavelmente devesse saber, tratar-se de Informação Privilegiada; ou
 - (ii) não tiver cumprido a cláusula 6 (Requisitos de aprovação e notificação).
- (b) Além das restrições da cláusula 3.2(a) e sujeito à cláusula 5 (Exceções), uma Pessoa Designada não poderá Negociar Valores Mobiliários da Companhia durante os seguintes Períodos de Restrição:
 - (i) o período de 7 dias que antecede o final de abril, julho, outubro e janeiro até o dia útil seguinte à divulgação do relatório trimestral relevante da Companhia;

- (ii) o período de duas semanas antes e 24 horas após a divulgação dos resultados semestrais da Companhia;
- (iii) o período de duas semanas antes e 24 horas após a divulgação dos resultados do exercício completo da Companhia; e
- (iv) qualquer outro período determinado pelo Presidente do Conselho de Administração, em consulta com o Secretário da Companhia, como um Período de Restrição de tempos em tempos.

3.3 Quando empregados, consultores ou prestadores de serviços (exceto uma Pessoa Designada) PODEM Negociar

Um empregado, consultor ou prestador de serviços (que não seja uma Pessoa Designada) poderá, a qualquer momento, Negociar Valores Mobiliários da Companhia se não possuir informação que saiba, ou razoavelmente devesse saber, tratar-se de Informação Privilegiada.

3.4 Quando empregados, consultores ou prestadores de serviços (exceto uma Pessoa Designada) NÃO PODEM Negociar

Um empregado, consultor ou prestador de serviços (que não seja uma Pessoa Designada) que tenha informação que saiba, ou razoavelmente devesse saber, tratar-se de Informação Privilegiada não poderá Negociar Valores Mobiliários da Companhia.

4. Restrições ad hoc

A Companhia poderá impor, sem aviso prévio e a seu exclusivo e absoluto critério, restrições adicionais à Negociação de Valores Mobiliários da Companhia por qualquer ou todas as Pessoas Designadas, conforme a Companhia considerar apropriado. Para evitar dúvidas, a Companhia poderá impor restrições *ad hoc* nos termos desta cláusula mesmo quando a Negociação pretendida ocorra fora de um Período de Restrição previsto nesta Política. Qualquer restrição comunicada pela Companhia a qualquer ou todas as Pessoas Designadas nos termos desta cláusula deverá ser mantida estritamente confidencial.

5. Exceções

5.1 Negociações permitidas

Desde que não esteja de posse de Informação Privilegiada, uma Pessoa Designada poderá, a qualquer momento:

- (a) transferir os Valores Mobiliários da Companhia já detidos para um fundo previdenciário (*superannuation*) ou outro plano de poupança do qual a Pessoa Designada seja beneficiária;
- (b) investir em, ou negociar cotas de, um fundo ou outro plano (que não invista exclusivamente em Valores Mobiliários da Companhia) cujos ativos sejam investidos a critério de terceiro;
- (c) comprometer-se a aceitar, ou aceitar, uma oferta pública de aquisição de controle;

- (d) participar de uma oferta ou convite feito a todos ou à maioria dos titulares de valores mobiliários, incluindo uma emissão de direitos de subscrição, recompra de ações com igualdade de acesso a todos os acionistas, um plano de aquisição de valores mobiliários ou um plano de reinvestimento de dividendos ou distribuições, quando o momento e a estrutura da oferta ou convite tiverem sido aprovados pelo Conselho de Administração. Isso inclui decisões relativas à aquisição ou não dos direitos e à alienação dos direitos necessários para garantir a subscrição do saldo dos direitos no âmbito de uma emissão proporcional com direitos negociáveis;
- (e) exercer (mas não Negociar Valores Mobiliários da Companhia após o exercício) uma opção ou direito no âmbito de um plano de incentivo a empregados quando a data final para o exercício da opção ou direito ocorrer durante um Período de Restrição ou a Companhia tiver tido vários Períodos de Restrição consecutivos e não se puder razoavelmente esperar que a Pessoa Designada o tivesse exercido no momento em que pudesse fazê-lo;
- (f) adquirir (mas não Negociar Valores Mobiliários da Companhia após a aquisição) ações da Companhia por conversão de instrumentos financeiros que confirmem direitos de conversão em ações (por exemplo, opções ou valores mobiliários conversíveis) quando a data final para a conversão do Valor Mobiliário da Companhia ocorrer durante um Período de Restrição ou a Companhia tiver tido vários Períodos de Restrição consecutivos e não se puder razoavelmente esperar que a Pessoa Designada o tivesse feito no momento em que estava livre para fazê-lo;
- (g) adquirir Valores Mobiliários da Companhia por meio de uma bonificação em ações feita a todos os titulares de valores mobiliários da mesma classe;
- (h) adquirir Valores Mobiliários da Companhia por meio de um plano de reinvestimento de dividendos ou de distribuição, ou de mecanismo de complementação, disponível a todos os titulares de valores mobiliários da mesma classe;
- (i) adquirir ou concordar em adquirir Valores Mobiliários da Companhia no âmbito de qualquer plano de incentivo a empregados ou por meio do exercício de direitos relativos a Valores Mobiliários da Companhia no âmbito de um plano de incentivo a empregados (por exemplo, opções ou valores mobiliários conversíveis). No entanto, qualquer Negociação com tais Valores Mobiliários da Companhia permanece sujeita a esta Política e às disposições da *Corporations Act*;
- (j) retirar ações ordinárias da Companhia detidas em nome da Pessoa Designada no âmbito de um plano de incentivo a empregados quando a retirada for permitida pelas regras desse plano; e
- (k) quando a Pessoa Designada for um *trustee* (administrador fiduciário), Negociar Valores Mobiliários da Companhia por esse *trust*, desde que a Pessoa Designada não seja beneficiária do *trust* e qualquer decisão de Negociar durante um Período de Restrição seja tomada pelos demais *trustees* (administradores fiduciários) ou pelos gestores de investimentos, independentemente da Pessoa Designada.

5.2 Aprovação para alienação ou transferência de Valores Mobiliários da Companhia em circunstâncias excepcionais

- (a) Em circunstâncias excepcionais, uma Pessoa Designada poderá solicitar aprovação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (**Responsável pela Aprovação**) para alienar ou transferir (mas não adquirir ou Negociar de outra forma) Valores Mobiliários da Companhia durante um Período de Restrição (**Anuência para Alienação**). Se a Pessoa Designada for um Conselheiro, a Anuência para Alienação poderá ser solicitada ao Conselho de Administração.
- (b) O Responsável pela Aprovação ou o Conselho de Administração deverão agir com cautela ao determinar se existem circunstâncias excepcionais, que podem incluir, sem limitação, as hipóteses em que:
 - (i) a Pessoa Designada esteja em grave dificuldade financeira e um compromisso financeiro urgente não possa ser cumprido de outra forma senão pela alienação dos Valores Mobiliários da Companhia; ou
 - (ii) a Pessoa Designada seja obrigada por ordem judicial, ou por compromissos judiciais executáveis, a transferir ou alienar Valores Mobiliários da Companhia, ou exista algum outro requisito legal ou regulatório preponderante para que o faça.
- (c) Uma Pessoa Designada que busque Anuência para Alienação com base na cláusula 5.2(b)(i) deverá fornecer ao Responsável pela Aprovação ou ao Conselho de Administração:
 - (i) um pedido por escrito que exponha todos os fatos; e
 - (ii) cópias da documentação de apoio relevante, incluindo os dados de contato do contador, do banco e de outras instituições independentes da Pessoa Designada (quando aplicável).
- (d) Uma Pessoa Designada que busque Anuência para Alienação com base na cláusula 5.2(b)(ii) deverá fornecer ao Responsável pela Aprovação ou ao Conselho de Administração um pedido por escrito acompanhado da documentação legal ou judicial relevante (quando aplicável).
- (e) Qualquer decisão do Responsável pela Aprovação ou do Conselho de Administração de conceder ou recusar a Anuência para Alienação:
 - (i) somente poderá ser tomada se essa Pessoa Designada não estiver de posse de Informação Privilegiada;
 - (ii) poderá ser tomada a exclusivo critério do Responsável pela Aprovação ou do Conselho de Administração, sem necessidade de apresentação de justificativa;
 - (iii) poderá ser revogada (se a autorização tiver sido concedida) caso surjam novas informações ou haja mudança nas circunstâncias;
 - (iv) será final e vinculante para a Pessoa Designada que busca a autorização;
 - (v) deverá ser mantida estritamente confidencial pela Pessoa Designada e não divulgada a qualquer outra pessoa (salvo se exigido de outra forma por lei ou pelas Regras de Listagem da ASX); e

- (vi) poderá ser concedida sob os termos e condições (incluindo a duração do direito de alienação ou transferência) considerados razoáveis nas circunstâncias pelo Responsável pela Aprovação ou pelo Conselho de Administração.
- (f) Ao decidir se concede a Anuência para Alienação, o Responsável pela Aprovação ou o Conselho de Administração considerará a necessidade de minimizar o risco de uso indevido de informação privilegiada, bem como de evitar a aparência de uso indevido de informação privilegiada e os danos significativos à reputação que isso possa causar.
- (g) O Responsável pela Aprovação notificará o Conselho de Administração sobre qualquer Anuência para Alienação concedida a uma Pessoa Designada.
- (h) Uma Anuência para Alienação, se concedida, será emitida por escrito à Pessoa Designada e especificará o prazo durante o qual a alienação ou transferência poderá ser realizada.
- (i) Qualquer Anuência para Alienação concedida nos termos da cláusula 5.2(e) não constitui recomendação ou aval para a alienação ou transferência de Valores Mobiliários da Companhia. A Pessoa Designada que realizar a Negociação será individualmente responsável por suas decisões de investimento e pelo cumprimento das leis relativas ao uso indevido de informação privilegiada. A Pessoa Designada deverá considerar cuidadosamente se possui Informação Privilegiada que possa impedi-la de Negociar naquele momento. Se estiver em dúvida, a Pessoa Designada não deverá Negociar.
- (j) Se uma Pessoa Designada entrar na posse de Informação Privilegiada após receber uma Anuência para Alienação, não deverá Negociar apesar de ter recebido a anuência.

6. Requisitos de aprovação e notificação

6.1 Requisitos de aprovação

- (a) Qualquer Pessoa Designada (exceto um Conselheiro) que deseje Negociar Valores Mobiliários da Companhia deverá obter a aprovação prévia por escrito do Presidente do Conselho de Administração ou de um Conselheiro Executivo antes de fazê-lo.
- (b) No caso de um Conselheiro, a aprovação prévia por escrito para Negociar Valores Mobiliários da Companhia deve ser obtida do Presidente do Conselho de Administração. Se o Presidente do Conselho de Administração desejar Negociar Valores Mobiliários da Companhia, deverá obter a aprovação prévia por escrito do Conselho de Administração antes de fazê-lo.

6.2 Aprovações para Negociação

- (a) Todos os pedidos para Negociar Valores Mobiliários da Companhia, conforme referido na cláusula 6.1, devem:
 - (i) incluir o volume pretendido de Valores Mobiliários da Companhia a serem Negociados e um prazo estimado para a Negociação; e
 - (ii) confirmar que a Pessoa Designada não possui Informação Privilegiada.
- (b) Cópias das aprovações por escrito deverão ser enviadas ao Secretário da Companhia antes da realização da Negociação aprovada.

6.3 Notificação

- (a) Após a aprovação obtida nos termos da cláusula 6.2, qualquer Pessoa Designada que Negocie Valores Mobiliários da Companhia deverá notificar o Secretário da Companhia por escrito:
 - (i) dos detalhes da Negociação no prazo de cinco dias úteis após a realização da Negociação; e
 - (ii) se começarem a ter, ou deixarem de ter, uma participação relevante (conforme definida na seção 9 da Corporations Act) na Companhia, ou se tiverem uma participação relevante na Companhia e houver uma variação de pelo menos 1% em sua participação.
- (b) A obrigação de notificação prevista na cláusula 6.3(a) aplica-se em todos os momentos, mas não se aplica a aquisições de ações, ações de desempenho (*performance rights*) ou opções por empregados realizadas no âmbito de planos de incentivo a empregados, nem à aquisição de ações resultante do exercício de opções ou ações de desempenho (*performance rights*) no âmbito de um plano de incentivo a empregados.

7. Outras restrições

7.1 Ordens de Compra ou Venda Incompletas

- (a) Ordens de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia que sejam colocadas, mas não concluídas, fora do Período de Restrição estarão sujeitas às seguintes restrições assim que começar o Período de Restrição:
 - (i) A ordem deverá ser concluída em até cinco pregões; caso contrário, caducará; e
 - (ii) a ordem não poderá ser alterada.
- (b) Qualquer ordem sujeita a este procedimento deverá ser notificada por escrito ao Secretário da Companhia no prazo de 24 horas após o início do Período de Restrição.

7.2 Vedação à negociação especulativa

Em nenhuma circunstância as Pessoas Designadas deverão se envolver em Negociações de curto prazo ou especulativas com Valores Mobiliários da Companhia. Essa proibição inclui Negociações diretas de curto prazo com Valores Mobiliários da Companhia, bem como operações nos mercados de derivativos envolvendo opções negociadas em bolsa, bônus de subscrição de ações (*share warrants*), contratos por diferença (*contracts for difference* - CFDs) e outros instrumentos similares de natureza especulativa ou de curto prazo.

7.3 Vedação a operações de proteção (*hedge*)

A realização de operações de proteção de qualquer tipo em relação a quaisquer Valores Mobiliários da Companhia:

- (a) é proibida a qualquer momento em relação a quaisquer Valores Mobiliários da Companhia cujos direitos ainda não tenham sido adquiridos (*unvested*) ou que estejam sujeitos a bloqueio de titularidade/restrrição de transferência (*lock-up*); e
- (b) caso contrário, requer aprovação nos termos da cláusula 6.

Para evitar dúvidas e sem limitar a generalidade desta Política, a realização de operações de proteção inclui a realização de operações que:

- (a) equivalham a "venda a descoberto" de Valores Mobiliários da Companhia além dos Valores Mobiliários detidos pela Pessoa Designada;
- (b) tenham por efeito limitar o risco econômico de qualquer participação da Pessoa Designada em valores mobiliários (por exemplo, operações de *hedge*), incluindo Valores Mobiliários da Companhia detidos indiretamente em seu benefício (por exemplo, por meio de *trust* ou de um plano de incentivo) em nome dessa Pessoa Designada; ou
- (c) caso contrário, permitam que uma Pessoa Designada lucre com uma queda no preço de mercado dos Valores Mobiliários da Companhia.

7.4 Vedação a Empréstimos com Margem

As Pessoas Designadas não poderão:

- (a) celebrar um Empréstimo de Margem ou arranjo de financiamento similar para adquirir qualquer Valor Mobiliário da Companhia; ou
- (b) utilizar Valores Mobiliários da Companhia como garantia para um Empréstimo de Margem ou arranjo de financiamento similar.

7.5 Valores Mobiliários de outras companhias

As proibições previstas na *Corporations Act* contra o uso indevido de informação privilegiada aplicam-se igualmente às hipóteses em que a pessoa detenha Informação Privilegiada a respeito de outra companhia ou entidade listada. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando, durante a Negociação de uma operação com a Companhia, outra entidade listada fornecer informações confidenciais sobre si mesma ou sobre outra entidade listada. Assim, se uma pessoa possuir Informação Privilegiada relacionada aos valores mobiliários de outra entidade listada, não deverá Negociar esses valores mobiliários.

8. Penalidades

O uso indevido de informação privilegiada constitui ilícito penal, podendo sujeitar o infrator e a Companhia a sanções cíveis e criminais.

Além disso, o infrator e quaisquer outras pessoas envolvidas na infração também poderão ser responsáveis por indenizar terceiros por qualquer perda dela resultante.

9. Cumprimento da Política

Durante o ano, a Companhia poderá exigir das Pessoas Designadas confirmação de que cumpriram esta Política. A Companhia também poderá exigir confirmação (ou declaração) das posições detidas em valores mobiliários. Todas as informações solicitadas deverão ser fornecidas no prazo de cinco dias úteis após a solicitação.

A violação desta Política será considerada falta grave e poderá levar à adoção de medidas disciplinares (inclusive à rescisão do contrato de trabalho). Se a Companhia tomar conhecimento de qualquer violação desta Política, poderá comunicar essa violação à *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC).

10. Notificações ASX

- (a) A Companhia deverá notificar a ASX no prazo de cinco dias úteis após qualquer alteração na participação relevante (relevant interest) de um Conselheiro em Valores Mobiliários da Companhia ou em uma sociedade relacionada da Companhia, inclusive se a alteração tiver ocorrido durante um Período de Restrição e, nesse caso, se tiver sido concedida autorização prévia por escrito.
 - (b) Para permitir que a Companhia cumpra a obrigação prevista na cláusula 10(a), um Conselheiro deverá fornecer imediatamente (e, em qualquer caso, no prazo máximo de 3 dias úteis após qualquer evento relevante), por escrito ao Secretário da Companhia, as informações necessárias para que este realize as comunicações exigidas à *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC) e à ASX, conforme exigido pela *Corporations Act* e pelas Regras de Listagem da ASX.
 - (c) Se a Companhia fizer uma alteração relevante nesta Política, a Política alterada deverá ser fornecida à ASX para divulgação ao mercado no prazo de cinco dias úteis após a entrada em vigor das alterações relevantes.
-

11. Com quem entrar em contato

Em caso de dúvida quanto à Negociação pretendida, a pessoa deverá entrar em contato com o Secretário da Companhia.

12. Publicação

Esta Política será disponibilizada no site da Companhia <https://oceanametals.com/corporate-governance/>

13. Revisão

Esta Política será revisada anualmente pelo Conselho de Administração, a fim de assegurar sua efetividade e verificar a necessidade de alterações.

14. Termos definidos

Para os fins desta Política:

Período de Restrição	significa aqueles períodos detalhados na cláusula 3.2(a) e qualquer outro período determinado pelo Presidente do Conselho de Administração em consulta com o Secretário da Companhia durante o qual as Pessoas Designadas não possam Negociar Valores Mobiliários da Companhia.
Presidente do Conselho de Administração	significa o Conselheiro eleito Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
Companhia	significa Oceana Metals Limited (ACN 654 593 290).
Valores Mobiliários da Companhia	inclui ações, opções, <i>warrants</i> , derivativos e participações em ações (incluindo opções com direitos já adquiridos (<i>vested</i>) e direitos de performance com direitos já adquiridos (<i>vested</i>)) vinculados de qualquer forma ao preço subjacente das ações da Companhia.
Corporations Act	significa a <i>Corporations Act 2001</i> (Cth), conforme alterada ou modificada de tempos em tempos.
Negociar ou Negociação	inclui: (a) solicitar, adquirir ou alienar valores mobiliários; (b) celebrar contrato para solicitar, adquirir ou alienar valores mobiliários; e (c) outorgar, aceitar, adquirir, alienar, exercer ou extinguir opção ou outro direito ou obrigação de adquirir ou alienar valores mobiliários, ou induzir outra pessoa a praticar qualquer dos atos referidos nas alíneas (a), (b) ou (c) acima.
Pessoas Designadas	significa cada uma das seguintes pessoas: (a) os conselheiros e diretores da Companhia; (b) Pessoal-Chave da Administração (conforme definido na <i>Corporations Act</i>), incluindo, sem limitação, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e seus subordinados diretos; (c) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, tenha autoridade e responsabilidade por planejar, dirigir e controlar as atividades da Companhia; (d) qualquer outra pessoa designada pelo Conselho de Administração como Pessoa Designada por escrito; (e) em relação às pessoas identificadas nos parágrafos (a), (b), (c) e (d) acima, as seguintes pessoas também são consideradas Pessoas Designadas: (i) seu cônjuge (incluindo um cônjuge de fato) ou qualquer um de seus filhos (incluindo enteado ou filho adotivo) com menos de 18 anos;

- (ii) uma pessoa financeiramente dependente ou agindo em conjunto com qualquer uma dessas pessoas; e
- (iii) um *trust* ou uma sociedade que eles ou qualquer familiar próximo controlem ou na qual tenham interesse.

Conselheiro	significa um membro do Conselho de Administração da Companhia.
Informação Privilegiada	significa informação que não está geralmente disponível ao mercado e que, se estivesse geralmente disponível, provavelmente teria um efeito relevante sobre o preço ou valor dos valores mobiliários. O Anexo A fornece mais detalhes sobre o que constitui Informação Privilegiada.
Empréstimo com Margem	significa qualquer operação de crédito ou arranjo semelhante que permita a uma pessoa tomar dinheiro emprestado para investir em valores mobiliários usando investimentos ou valores mobiliários existentes como garantia (margem).

Anexo A - Informação Privilegiada

1. Informação Privilegiada

Informação Privilegiada significa informação que não está amplamente disponível ao mercado e que, se estivesse amplamente disponível ao mercado, provavelmente teria um efeito relevante sobre o preço ou valor dos valores mobiliários.

2. Informações amplamente disponíveis

2.1 A informação será considerada amplamente disponível se:

- (a) consistir em fato de observação imediata; ou
- (b) tiver sido divulgada de modo apto a levá-la ao conhecimento dos investidores em valores mobiliários e tiver decorrido um período razoável para a disseminação dessas informações; ou
- (c) puder ser deduzida, inferida ou concluída a partir do exposto.

2.2 As informações estarão amplamente disponíveis se tiverem sido divulgadas à ASX, publicadas em um relatório anual ou prospecto de oferta ou, de outra forma, tiverem sido disponibilizadas de modo geral ao público investidor e tiver decorrido um período razoável após a disseminação por qualquer desses meios.

2.3 Para fins das disposições relativas ao uso indevido de informação privilegiada da *Corporations Act*, a informação é definida de forma ampla e inclui questões de suposição e outras questões que não são suficientemente precisas para justificar sua divulgação ao público. Também inclui questões relacionadas às intenções de uma pessoa.

3. Efeito relevante sobre o preço dos valores mobiliários

3.1 A informação será considerada, nos termos da *Corporations Act*, como provavelmente tendo efeito relevante sobre o preço ou valor dos valores mobiliários de uma companhia se influenciar, ou provavelmente influenciar, pessoas que normalmente investem em valores mobiliários na decisão de subscrever, comprar ou vender esses valores mobiliários.

3.2 Não é possível listar todas as informações que possam ser relevantes; contudo, os seguintes tipos de informação provavelmente serão considerados como tendo efeito relevante sobre o preço das ações da Companhia:

- (a) informações sobre um aumento ou diminuição relevante no desempenho financeiro da Companhia em relação a resultados ou previsões anteriores, como alterações nos resultados de lucro;
- (b) uma proposta de aquisição ou alienação relevante de negócio ou de ativos;
- (c) o dano ou a destruição de uma operação relevante da Companhia;
- (d) a propositura de processos judiciais relevantes por ou contra a Companhia;
- (e) medidas regulatórias ou investigações realizadas por uma autoridade governamental;
- (f) o lançamento de um novo negócio ou produto relevante; ou
- (g) uma proposta de realização de uma nova emissão de valores mobiliários ou uma alteração relevante na estrutura de financiamento.